PORTARIA Nº 032 DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui o regramento sobre conflito de interesses em função do título de reconhecimento de equivalência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – CONVALE ao SISBI-POA, e de outras providencias.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá – CONVALE, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com Protocolo de Intenções e Estatuto:

CONSIDERANDO A Lei Federal n° 11.107/05, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais para a contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO A publicação do Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei n° 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios brasileiros;

CONSIDERANDO O Contrato de Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE e Estatuto;

CONSIDERANDO O Título de Reconhecimento de Equivalência ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá - CONVALE concedido pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com sua consequência adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA outorgado pela Portaria n° 507. de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento interno para prevenir e coibir eventuais conflitos entre interesses públicos e privados no âmbito de atuação dos agentes públicos dos Serviços de Inspeção Municipal vinculado ao CONVALE, bem como, para garantir a integridade dos atos praticados pelos agentes públicos do Consórcio, torna público que aprova o seguinte.

RESOLVE:

Art. 1° Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto/conflito entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do CONVALE que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Art. 2° Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do CONVALE e serviços públicos de inspeção consorciados.

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou do Consórcio;

II - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

V- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou do consórcio;

VI: Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pelo CONVALE;

VII - É vedado aos agentes públicos que possuem formação superior em Medicina Veterinária assumir responsabilidade técnica em estabelecimentos de qualquer espécie sujeitos à fiscalização e/ou inspeção de órgão público oficial, no qual exerça cargo. emprego ou função com atribuições de fiscalização e/ou inspeção, ou qualquer função pública que esteja em efetivo exercício. Ou seja, os funcionários não poderão assumir

responsabilidade técnica de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviços de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio.

Parágrafo único. As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento dos funcionários.

Art. 3° Compete ao Presidente do Consórcio, atuar na resolução de conflitos de interesses no âmbito de empregados ou servidores públicos do Ente, conforme o caso:

I - avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

II - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a eles submetidas;

III - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Consórcio a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

Art. 4° O servidor ou empregado do CONVALE poderá a qualquer momento solicitar ao Presidente do Consórcio consulta e orientação em situação concreta superveniente, individualizada, esclarecimento quanto a dúvidas sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada.

Art, 5° A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, serão recebidas e respondidas pelo Presidente do Consórcio, devendo ser formuladas mediante pedido escrito e conter no mínimo os seguintes elementos

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida

Parágrafo único. Não será apreciada a consulta ou o pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

Art. 6º Essa portaria entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maracás/BA, 28 de maio de 2025.

Nelson Portela
Presidente do CONVALE